



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2023-PMDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2023-111201
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02111003/23/.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU, com sede na Av. JK de Oliveira, nº 02, centro, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.953.681/0001-45, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, para REGISTRO DE PREÇOS nº 028/2023-PMDE, RESOLVE registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a CONSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURO FORNECIMENTO DE PNEUS E ACESSÓRIOS PNEUMÁTICOS, VISANDO AS MANUTENÇÕES DOS VEÍCULOS DE PEQUENOS, MÉDIOS E GRANDES PORTES, PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO, DESTINADOS A ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS E FUNDOS EM DOM ELISEU-PA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO I DO EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - 2. DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: BUFALO PNEUS LTDA; C.N.P.J. nº 13.290.792/0001-28, estabelecida à Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 32, Centro, Dom Eliseu PA, (94) 98168-2100, representada neste ato pelo Sr(a). FELIPE PILONI MAESTRI, C.P.F. nº 771.051.172-49, R.G. nº 1865029 SEGUP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	PNEU TRASEIRO PARA MOTO DE 100/110 CILINDRADAS - M arca.: levorim Posição: Traseiro, Medidas: 80/100-14, Índice de Carga: 48 - 185 Kg, Índice de Velocidade: L ? 49L Km/h, Aro: 14, Montagem: USA CÂMARA	UNIDADE	81.00	300,000	24.300,00
00002	PNEU 265/60 R18 - Marca.: levorim Especificação: Não remoldado e não recauchutado. O item deverá atender as Normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088.	UNIDADE	15.00	850,000	12.750,00
00003	PNEU 175/70 R 14 - Marca.: levorim Especificação: Não remoldado e não recauchutado. O item deverá atender as Normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088.	UNIDADE	25.00	385,000	9.625,00
00004	PNEU 265/70 R 16 - Marca.: levorim Especificação: Não remoldado e não recauchutado. O item deverá atender as Normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088.	UNIDADE	35.00	774,000	27.090,00
00005	PNEU 275/80 R 22.5 - Marca.: levorim Especificação : Pneumatico para Caminhão, Ônibus e seus Rebocados dimensões 275/80R22.5 Construção Radial Aro 22.5 IC 148/145 Novo (Primeira Vida) Com Certificação Compulsoria INMETRO	UNIDADE	220.00	2.215,000	487.300,00
00006	CÂMARA DE AR 1.400-24 - Marca.: tortuga ARO 24", equipada com bico reforçado, alta resistência e alta durabilidade e com bom aceite de remendos, Veículo: motoniveladora.	UNIDADE	38.00	428,000	16.264,00
00007	CÂMARA DE AR 12.5/80.18 - Marca.: tortuga ARO 18", equipada com bico reforçado, alta resistência e alta durabilidade e com bom aceite de remendos, Veículo: Agrícola, retroescavadeira.	UNIDADE	38.00	200,000	7.600,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO



00008	CÂMARA DE AR 19.5L-24 - Marca.: tortuga	UNIDADE	15.00	700,000	10.500,00
	ARO 24", equipada com bico reforçado, alta resistência e alta durabilidade e com bom aceite de remendos, Veículo: Agrícola, retroescavadeira.				
00009	CÂMARA DE AR 17.5/25 - Marca.: tortuga	UNIDADE	20.00	500,000	10.000,00
	ARO 25", equipada com bico reforçado, alta resistência e alta durabilidade e com bom aceite de remendos, Veículo: Ônibus e Caminhão.				
00010	PNEU DIANTEIRO PARA MOTO DE 100/110 CILINDRADAS - Marca.: levorim	UNIDADE	81.00	198,000	16.038,00
	Posição: Dianteiro, Medidas: 60/100-17, Índice de Carga: 32 - 130 Kg, Índice de Velocidade: 38P Km/h, Aro: 17, Tipo: REMOLD, Montagem: USA CÂMARA				
00011	PNEU 1.400-24 - Marca.: firestone	UNIDADE	70.00	4.084,000	285.880,00
	Especificação: Pneumático para Patrol, trator, motoniveladora, pá mecânica, Profundidade do sulco 25mm, construção vertical, aro 24, 16 lonas, novo (Primeira Vida) com Certificação Compulsória INMETRO.				
00012	PNEU 17.5/25 - Marca.: firestone	UNIDADE	20.00	4.400,000	88.000,00
	Especificação: Pneumático para Patrol, trator, motoniveladora, pá mecânica, construção vertical, aro 25, novo (Primeira Vida) com Certificação Compulsória INMETRO.				
00013	PNEU 12.5/80.18 - Marca.: firestone	UNIDADE	10.00	2.500,000	25.000,00
	Especificação: construção Diagonal, aro 18, 14 lonas, sem câmara, tipo Agrícola, novo (Primeira Vida) com Certificação Compulsória INMETRO.				
00014	PNEU 19.5L-24 - Marca.: firestone	UNIDADE	10.00	4.500,000	45.000,00
	Especificação: construção Diagonal, aro 24, tipo Agrícola, novo (Primeira Vida) com Certificação Compulsória INMETRO.				
00015	PNEU 17,5 X 25-12 LONAS L2 - Marca.: firestone	UNIDADE	25.00	4.587,000	114.675,00
	Especificação: Pneumático para Pá Carregadeira, 12 lonas, novo (Primeira Vida) com Certificação Compulsória INMETRO.				
00016	PNEU 17,5 x 25-16 LONAS L3 - Marca.: firestone	UNIDADE	25.00	4.677,000	116.925,00
	Especificação: Pneumático para Pá Carregadeira, 16 lonas, novo (Primeira Vida) com Certificação Compulsória INMETRO				
00017	PNEU 90/90-19 - Marca.: pirelli	UNIDADE	81.00	341,000	27.621,00
	Índice de Velocidade: P (150km/h) Índice de Carga: 70 (230 Kg) Modelo: T&C Largura (mm): 90, Tipo: Convencional, Garantia: 5 Anos, Uso de Câmara: Sim, Veículo: para Motos				
00018	PNEU 110/90-17 - Marca.: pirelli	UNIDADE	101.00	340,000	34.340,00
	Índice de Velocidade: P (150km/h) Índice de Carga: 80 (230 Kg) Modelo: T&C Largura (mm): 90, Tipo: Convencional, Garantia: 5 Anos, Uso de Câmara: Sim, Veículo: para Motos				
00019	CÂMARA DE AR PARA MOTO 150/160 CILINDRADAS - Marca.: levorim	UNIDADE	44.00	49,000	2.156,00
	ARO 18", equipada com bico reforçado, alta resistência e alta durabilidade e com bom aceite de remendos.				
00020	CÂMARA DE AR PARA MOTO ARO 17 - Marca.: levorim	UNIDADE	38.00	49,000	1.862,00
	ARO 17", equipada com bico reforçado, alta resistência e alta durabilidade e com bom aceite de remendos.				
00021	CÂMARA DE AR PARA MOTO ARO 19 - Marca.: levorim	UNIDADE	38.00	52,000	1.976,00
	ARO 19, equipada com bico reforçado, alta resistência e alta durabilidade e com bom aceite de remendos.				
00022	CÂMARA DE AR DIANTEIRA PARA MOTO 100/110 CILINDRADAS - Marca.: levorim	UNIDADE	45.00	52,000	2.340,00
	ARO 17 medidas 60/100, equipada com bico reforçado, alta resistência e alta durabilidade e com bom aceite de remendos.				
00023	CÂMARA DE AR TRASEIRA PARA MOTO 100/110 CILINDRADA S - Marca.: levorim	UNIDADE	45.00	38,000	1.710,00
	ARO 14- Medidas 80/100, equipada com bico reforçado, alta resistência e alta durabilidade e com bom aceite de remendos				
00024	PNEU DIANTEIRO PARA MOTO DE 150/160 CILINDRADAS - Marca.: pirelli	UNIDADE	65.00	221,000	14.365,00
	Descrição: 80/100-18 - 2.75-18 M/C T&C Índice de Velocidade: P (150km/h) Índice de Carga: 57 (230 Kg) Modelo: T&C Largura (mm): 90 - 2.75 Tipo: Convencional Garantia: 5 Anos (Fabricante) Uso de Câmara: Sim				
00025	PNEU TRASEIRO PARA MOTO DE 150/0160 CILINDRADAS - Marca.: levorim	UNIDADE	65.00	240,000	15.600,00
	Descrição: 100/80-18 - 2.75-18 M/C T&C, Índice de Velocidade: P (150km/h) Índice de Carga: 57 (230 Kg) Modelo: T&C Largura (mm): 90 - 2.75 Tipo: Convencional Garantia: 5 Anos (Fabricante) Uso de Câmara: Sim				
00026	PNEU 225/70 R 16 - Marca.: firestone	UNIDADE	20.00	750,000	15.000,00
	Especificação: Não remoldado e não recauchutado. O item				



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO



	deverá atender as Normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088.			
00027	PNEU 225/70 R15 - Marca.: dunlop UNIDADE	20.00	640,000	12.800,00
	Especificação: Não remoldado e não recauchutado. O item deverá atender as Normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088. Veículo: VAN			
00028	PNEU 185/60 R15 RADIAL - Marca.: dunlop UNIDADE	20.00	390,000	7.800,00
	Especificação: Não remoldado e não recauchutado. O item deverá atender as Normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088.			
00029	PNEU 175/65 R14 - Marca.: dunlop UNIDADE	30.00	301,000	9.030,00
	Especificação: Não remoldado e não recauchutado. O item deverá atender as Normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088.			
00030	PNEU 195/55 R 15 - Marca.: dunlop UNIDADE	16.00	380,000	6.080,00
	Especificação: Não remoldado e não recauchutado. O item deverá atender as Normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088.			
00031	PNEU 215/75 R 17,5 LISO - Marca.: goodyear UNIDADE	42.00	900,000	37.800,00
00032	PNEU 215/75 R 17,5 BORRACHUDO - Marca.: goodyear UNIDADE	42.00	1.050,000	44.100,00
00033	PNEU 275/80R22,5 LISO - Marca.: dunlop UNIDADE	140.00	1.800,000	252.000,00
00034	PNEU BORRACHUDO 275/80 R 22.5 - Marca.: dunlop UNIDADE	140.00	1.900,000	266.000,00
00035	PNEU LISO 175/65 R 14 - Marca.: dunlop UNIDADE	30.00	400,000	12.000,00
00036	PNEU LISO 7.50 R 16 - Marca.: goodyear UNIDADE	120.00	900,000	108.000,00
00037	PNEU BORRACHUDO 7.50 R 16 - Marca.: goodyear UNIDADE	120.00	780,000	93.600,00
00038	PNEU LISO 225/75 R 16 - Marca.: dunlop UNIDADE	30.00	763,000	22.890,00
00039	PNEU BORRACHUDO 225/75 R16 - Marca.: dunlop UNIDADE	30.00	750,000	22.500,00
00040	PNEU LISO 265/70 R 16 - Marca.: goodyear UNIDADE	30.00	900,000	27.000,00
00041	PNEU BORRACHUDO 265/70 R 16 - Marca.: firestone UNIDADE	30.00	890,000	26.700,00
00042	PNEU TRASEIRO 110/80 R 18 - Marca.: levorim UNIDADE	30.00	450,000	13.500,00
00043	PNEU DIANTEIRO 3.00 - 21 - R21 - Marca.: levorim UNIDADE	30.00	260,000	7.800,00
00044	CÂMARA DE AR R 18 - Marca.: levorim UNIDADE	30.00	53,000	1.590,00
	ARO 18", equipada com bico reforçado, alta resistência e alta durabilidade e com bom aceite de remendos, Veículo: para motos.			
00045	CÂMARA DE AR R 21 - Marca.: levorim UNIDADE	30.00	50,000	1.500,00
	ARO 21", equipada com bico reforçado, alta resistência e alta durabilidade e com bom aceite de remendos, Veículo: para motos.			
00046	CÂMARA DE AR R 16 - Marca.: tortuga UNIDADE	120.00	160,000	19.200,00
	ARO 16", equipada com bico reforçado, alta resistência e alta durabilidade e com bom aceite de remendos, Veículo: para MICRO-ONIBUS.			
00047	PROTECTOR DE CÂMARA DE AR R16 - Marca.: vipal UNIDADE	120.00	80,000	9.600,00
	aro 16, medidas 650-16, 700-16, 750-16, produto novo, com certificação do INMETRO			
00048	PNEU 215/75 R17.5 RADIAL - Marca.: goodyear UNIDADE	14.00	900,000	12.600,00
	Especificação: Pneumático para Caminhão, Ônibus e seus Rebocados dimensões 215/75R17,5 Construção Radial Aro 17.5 IC 135/133 Novo (Primeira Vida) Com Certificação Compulsória INMETRO.			
00049	PNEU 18.4-30 - Marca.: pirelli UNIDADE	20.00	5.500,000	110.000,00
	Especificação: Pneumático para tratores dimensões 18.4-30 Construção Radial Aro 30 Novo (Primeira Vida) Com Certificação Compulsória INMETRO.			
00050	PNEU 12.4-24 - Marca.: pirelli UNIDADE	20.00	2.600,000	52.000,00
	Especificação: Pneumático para tratores dimensões 12.4-24 Construção Radial Aro 24 Novo (Primeira Vida) Com Certificação Compulsória INMETRO.			
00051	PNEU 225-65 R16 - Marca.: goodyear UNIDADE	20.00	2.010,870	40.217,40
	Especificação: Não remoldado e não recauchutado. O item deverá atender as Normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088.			

VALOR TOTAL R\$ 2.630.224,40

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as



condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias úteis da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.



Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado: PREFEITURA MUNICIPAL DE

$$I = \frac{(TX/100)}{365} - \frac{I=(6/100)}{365} - I=0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 028/2023-PMDE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;



II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.



Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;



- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 028/2023-PMDE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Dom Eliseu, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

DOM ELISEU-PA, 20 de Fevereiro de 2024

DOM ELISEU
AGORA É A VEZ DO POVO

MUNICÍPIO DE DOM ELISEU
C.N.P.J. nº 22.953.681/0001-45
CONTRATANTE

BUFALO PNEUS LTDA
C.N.P.J. nº 13.290.792/0001-28
CONTRATADO